



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 87

TERÇA, 29 DE JULHO DE 2025

Pág. 5 de 27

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.572, DE 29 DE JULHO DE 2025.

[Ver consolidado](#)

EMENTA:Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem dos profissionais de serviço e dos horários de funcionamento nas unidades públicas de saúde do município de Itatiaia, e revoga a Lei nº 824/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, em todas as unidades públicas de saúde do município, as seguintes informações:

I – A listagem completa dos profissionais de saúde que estiverem de serviço nos respectivos turnos.

Art. 2º A listagem dos profissionais deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo e cargo/função do profissional;
- II – (Vetado)
- III – Carga horária total a ser cumprida pelo profissional na unidade de saúde, conforme vínculo contratual ou normativo aplicável;
- IV – Nome e cargo do responsável técnico pelo plantão;
- V – Quantitativo de leitos credenciados, ocupados e livres (quando aplicável);
- VI – Canal de comunicação para denúncias sobre ausência ou descumprimento de jornada de trabalho (telefone, e-mail e endereço físico do setor responsável).

Art. 3º (Vetado)

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar de forma permanente o seu horário regular de funcionamento, inclusive:

- I – Atendimento ambulatorial e clínico;
- II – Serviços de urgência e emergência;
- III – Serviços especializados (fisioterapia, odontologia, etc.);



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **7jZlpqtFRNNvpP6**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 87

TERÇA, 29 DE JULHO DE 2025

Pág. 6 de 27

IV – Funcionamento de farmácias e laboratórios.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 824, de 20 de outubro de 2017.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 4.876, DE 28 DE JULHO DE 2025.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Abre na Prefeitura Municipal de Itatiaia, crédito adicional suplementar por anulação na importância de R\$ 307.605,00 (Trezentos e sete mil e seiscentos e cinco reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1534 de 18/12/2024, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 307.605,00 (Trezentos e sete mil e seiscentos e cinco reais) a funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 02.09		
# Sistema de Saneamento Básico		
– 15.451.14.1003 – 1500 Recursos Próprios	33.90.92.00	285.250,00
Secretaria Municipal de Planejamento 02.05		
#Planejamento Integrado: Elab. E Coord de Equipes, Estudos e Programas		
- 04.122.11.2018 – 1500 Recursos Próprios	33.90.92.00	22.355,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 307.605,00 (Trezentos e sete mil e seiscentos e cinco reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **7jZlpqtFRNNvpP6**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

